



**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 28.271 de 20 de fevereiro de 2017**

Altera, acrescenta e revoga os dispositivos do Decreto nº 27.255, de 23 de maio de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art. 4º, os §§ 1º e 2º do art. 5º, o caput e o §4º do 6º, o caput e os §§ 1º e 3º do art. 7º, o caput do art. 8º, o caput e o §4º do art. 10, o art. 11, o art. 15 e o art. 16 do Decreto nº 27.255, de 23 de maio de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações.

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção do Parklet, por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado sob a coordenação da Secretaria Cidade Sustentável e Inovação - SECIS.

§ 3º O requerimento para instalação de Parklet deverá ser instruído com o Formulário de Adesão para Implantação de Parklet conforme Anexo I, deste Decreto " (NR)

Art. 5º

§ 1º O Projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade da ABNT e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento - SUCOM e pela Secretaria Cidade Sustentável e Inovação - SECIS, bem como aos seguintes requisitos:

§ 2º O Parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

" (NR)

Art. 6º Caberá à SECIS averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação do Parklet, na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à SECIS, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 4º e 5º." (NR)

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4º, a SECIS apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela SECIS, que poderá consultar outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do Parklet, na mesma área, nos termos do § 4º do artigo 6º, a SECIS examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação." (NR)

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a SECIS convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do Parklet." (NR)

Art. 10 Será permitida a instalação de placas indicativas para exposição de mensagem alusiva à cooperação e patrocínio, em local apropriado, em cada Parklet, instalado, cabendo sua aprovação à Secretaria Cidade Sustentável e Inovação - SECIS.

§ 4º A Secretaria Cidade Sustentável e Inovação editará normas complementares para a execução do disposto no caput deste artigo." (NR)

Art. 11 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do

equipamento em até 05 (cinco) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original. " (NR)

Art. 15 Caberá a Secretaria Cidade Sustentável e Inovação - SECIS expedir, no âmbito de suas respectivas competências, as diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção do Parklet, assim como publicar cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos mesmos no Município de Salvador." (NR)

Art. 16 Fica a Secretaria Cidade Sustentável e Inovação - SECIS autorizada a editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 6º do Decreto nº 27.255, de 23 de maio de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de fevereiro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

**ANEXO I**  
**FORMULARIO DE ADESAO PARA IMPLANTACAO DE PARKLET**

01 - DADOS DO REQUERENTE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
EMAIL	
ENDEREÇO	
TELEFONE (S)	

02 - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO
SOLICITO A LIBERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE "PARKLET" NO ENDEREÇO ABAIXO:
ENDEREÇO:
A ÁREA EM QUE ESTÃO POSSUI ALGUM IMPEDIMENTO EM RELAÇÃO AOS DESTACADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO:
<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
EM CASO SIM, QUAL:

03 - OBSERVAÇÃO
Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com: I - cópia do documento de identidade; II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; III - cópia de comprovante de residência.
Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com: I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
O pedido será instruído, ainda, com projeto de implantação que apresente os seguintes elementos: I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto; II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º do Decreto; III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste decreto e na legislação aplicável.

04 - ASSINATURA
DATA ___/___/___
ASSINATURA REQUERENTE
SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO